



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07728/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA POR IDADE – ATENDIMENTO DOS  
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS -  
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO  
DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 736 / 2.011

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **LINDOLFO ABEL DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **0112**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Serviço Complementar**

1.2.4. Lotação: **Divisão de Finanças**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **34 anos, 01 mês e 29 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **06/05/1992**

1.3.2. Autoridade Emitente: **Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Sr. José Fernandes de Alencar**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB